



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

Data: 05 de dezembro de 2019. Hora: 11h.

Objeto: Contratação de serviço de execução de 08 (oito) projetos executivos de engenharia para implantação de 08 (oito) subestações de energia aérea nos Fóruns Eleitorais do Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Surubim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Petrolândia e na Central de Atendimento ao Eleitor6 da Capital (CAEC) de Cinco Pontas.

Processo: SEI n.º 0040126-44.2018.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

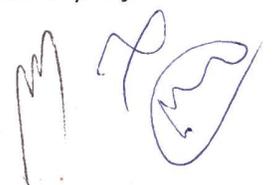
Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

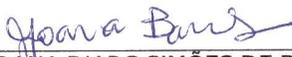
	EMPRESAS	REPRESENTANTES
A	GPOWER Solution Engenharia	Sem representação
B	SEIC Serviço da Indústria da Construção Ltda	Sem representação
C	Nobrega & Assis Serviços de Engenharia Ltda-ME	Thalles Rennan do Nascimento Vieira
D	Visão Elétrica Ltda	Wanderson Leonardo de Souza Silva
E	Ápice Engenharia e Serviço	Sem representação
F	LUMEN Serviços Elétricos Ltda	Gilzemberg Nunes de Sousa

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem a presença dos representantes das empresas, para julgamento das propostas das licitantes habilitadas na Tomada de Preços n.º 03/2019. Abertos os trabalhos, a Comissão informou que realizou diligência para a empresa LUMEN nos seguintes termos: "... - ao subitem 6.2.5 do edital, pois a licitante declara quanto aos preços apresentados com todas as taxas inclusas, sem, no entanto, especificar o "conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços," apesar de já ter declarado na fase de habilitação de que: "... tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto destas licitação, conforme descrição do Edital e seus anexos...;" - ao subitem 6.2.8 do edital, relativamente aos prazos de garantia dos equipamentos/materiais. Apesar de, no item 4 do Anexo I, estabelecer que as "garantias dos materiais serão aquelas fornecidas pelos fabricantes dos mesmos," não há informação da licitante de que os materiais a serem fornecidos obedecerão ao prazo mínimo de 12 meses. " Em atenção, a licitante LUMEN informou em tempo hábil que: "... entendemos que quando declaramos ter .... estamos de acordo com todas as exigências editalícias no tocante ao conhecimento do local para execução dos serviços. ... foi realizada vistoria técnica no local pela nossa equipe, acompanhada de funcionários do TRE-PE, nos atestando pleno conhecimento do local. Em relação ao

item 2, no item 4 do anexo I do edital consta que: "as garantias dos materiais serão aquelas fornecidas pelos fabricantes dos mesmos". Desse modo, entendemos que como todos os itens fornecidos por nossa empresa são de excelente qualidade e procedência, o prazo mínimo de 12 meses será atendido para todos os itens fornecidos." Em seguida, após analisar as propostas de acordo com o item 6.2 do edital, inclusive quanto ao preço máximo estabelecido no item 5 do Anexo I, e considerando a análise realizada pelos técnicos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-SEENG/CEA, responsáveis pela observância dos subitens 6.2.6 e 6.2.7, de acordo com a informação em anexo, a Comissão desclassificou as propostas: da empresa B (SEIC) por descumprir o subitem 6.2.6.4, uma vez que, no "Orçamento do Fórum de Carpina - As descrições dos itens 1.11, 1.17 e 3.1, constantes da planilha orçamentária, divergem das que foram expressas no edital. No item 1.11, a descrição da licitante menciona "escavação, reaterro, reposição de piso". Nos itens 1.17 e 3.1, os diâmetros foram alterados para DN 1 1/2" e 75mm, respectivamente, divergindo, portanto, dos termos constantes na descrição do orçamento base da licitação," conforme análise da SEENG; da empresa C (NÓBREGA) por descumprir o subitem 6.2.6.4, uma vez que, no "Item 6.2.6.1 - Item parcialmente atendido. ... A unidade do serviço mencionado no item 4.3 é "%", enquanto no orçamento da licitante consta a unidade "und"; ... Orçamento da Central do Cabo de Santo Agostinho - A unidade do serviço mencionado no item 2.1 é "%", enquanto no orçamento do licitante consta a unidade "und"; Orçamento do Fórum de Carpina - A descrição do serviço mencionado no item 1.36 omitiu a expressão "CELPE F3"; Orçamento do Fórum de Surubim - A quantidade do serviço mencionado no item 1.15 está incorreta. O edital totaliza 16 unidades, enquanto a proposta da licitante exibe 6 unidades," conforme análise da SEENG; e da empresa F (LUMEN) por descumprir o subitem 6.2.6.4, uma vez que, no "Orçamento da Central do Cabo de Santo Agostinho - A unidade do serviço mencionado no item 1.2 é "m²", enquanto no orçamento do licitante consta a unidade "UND"; A quantidade do serviço mencionado no item 5.16 está incorreta. O edital totaliza 1 unidade, enquanto a proposta da licitante exibe 4 unidades; Orçamento do Fórum de Salgueiro - a planilha da licitante está sem a coluna de unidades; o item 5.26 está com preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da licitação; Orçamento do Fórum de Surubim - Item 1.36 - foi omitida a expressão "CELPE F3" na descrição do serviço," conforme análise da SEENG. Registra a Comissão que, não fossem os motivos das desclassificações retro mencionadas, as empresas seriam diligenciadas diante das demais observações da SEENG: empresa SEIC - "Item 6.2.6.1 - Item parcialmente atendido. Orçamento da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital (CAEC) - o BDI indicado na planilha orçamentária foi de 24,07%, o qual difere do indicado na proposta, que foi de 24,40%;... Orçamento do Fórum de Surubim - o item 1.17 está com preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da licitação;" empresa NÓBREGA - "Item 6.2.6 - Item parcialmente atendido. O preço



global da proposta apresenta uma pequena divergência no valor total do orçamento da subestação do Cabo de Santo Agostinho. Ela totaliza R\$ 43.001,89, enquanto a planilha orçamentária exibe R\$ 43.004,08; Item 6.2.6.1 – Item parcialmente atendido. A licitante apresentou diversos itens cujos preços unitários estão acima do que foi expresso no orçamento base da licitação. Citamos: Orçamento da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital (CAEC) – os itens 2.14, 2.16, 2.17, 2.23, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 3.2 e 4.1 estão com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento base da licitação.... Orçamento do Fórum de Arcoverde – o item 5.25 está com preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da licitação;" e empresa LUMEN - "Item 6.2.6.1 – Item parcialmente atendido. A licitante apresentou itens cujos preços unitários estão acima do que foi expresso no orçamento base da licitação. Citamos: Orçamento da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital (CAEC) – os itens 2.28 e 2.30 estão com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento base da licitação. Orçamento do Fórum de Arcoverde – o item 5.35 está com preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base da licitação." Ainda, foi expressamente estabelecido no subitem 6.2.6.4 do edital que "... não poderá deixar de atender às exigências do subitem 6.2.6. Os campos referentes à descrição, seqüência dos itens, unidade e quantidade deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO IX)." A Comissão solicitou autorização para apresentação de novas propostas na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, tendo a autoridade superior decidido que "Em resposta ao despacho (1059093) da CPL, amparado na Portaria TRE-PE n.º 990/2019, assim como no Pronunciamento AssDG 956 (0980963) exarado nos autos do Processo SEI n.º 0038699-12.2018.6.17.8000, por entender oportuno e conveniente à Administração Pública, concedo o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta pelas empresas, nos termos previstos no § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/1993." Dessa forma, a Comissão concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado de 06 a 17/12/2019, para que as empresas B (SEIC), C (NÓBREGA) e F (LUMEN) apresentem novos envelopes de propostas, na forma do disposto no Capítulo 6 do Edital. A Comissão marcou desde já a sessão de continuidade para o dia 18/12/2019, quarta-feira, às 11h00, para recebimento dos novos envelopes de propostas. Ainda, ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.

  
JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS  
Presidente da CPL

  
ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA  
Membro da CPL

  
WILLAMS DE LUCENA ALVES  
Membro da CPL

